



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA
(9ª Brigada de Infantaria/1934)
“BRIGADA GENERAL TERTULIANO DE ALBUQUERQUE POTYGUARA”**

FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - FuSEx
e-mail: fusexpg.contratos@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019
Processo Administrativo nº **64294.013704/2019-95**

Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica e de reabilitação.

SUMÁRIO:

ITEM	ASSUNTO
1.	DO OBJETO
2.	ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
3.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
4.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.	LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6.	PUBLICIDADE DO EDITAL
7.	ALTERAÇÕES DO EDITAL
8.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
9.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
10.	REQUERIMENTO
11.	HABILITAÇÃO
12.	TERMO DE ADESÃO
13.	CONTRATO
14.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
15.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO
16.	REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS
17.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS
18.	PAGAMENTO
19.	SANÇÕES
20.	RESCISÃO DO CONTRATO
21.	VEDAÇÕES
22.	RECURSOS
23.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
24.	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
25.	MEDIDAS ACAUTELADORAS
26.	DO REGIME DE EXECUÇÃO
27.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
28.	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
29.	DISPOSIÇÕES GERAIS
30.	ANEXOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA** (Cmdo 5ª Bda C Bld), do Exército Brasileiro, sediado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, por meio da **Comissão de Credenciamento**, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

2.1.1. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios de Ponta Grossa (Guarnição de Ponta Grossa), Região dos Campos Gerais e regiões compreendidas no eixo Ponta Grossa - Curitiba, dentre as áreas descritas neste instrumento administrativo.

2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

2.2.1. Conforme descritas no **Anexo "D"** deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

2.4. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.5. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do Termo de Credenciamento principal.

O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964.

3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980.

3.1.3. Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes.

3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986.

3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986.

3.1.8. Decreto nº 7.746, de 2012.

3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010.

3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014.

3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017. e

3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria.

4.1.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital, em consonância com o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, serão provenientes da Gestão 160223 – Tesouro Nacional e Gestão 167223 – Fundo do Exército, oriundos dos Programas de Trabalho (PT) abaixo especificados:

4.1.1.1. FuSEx: Programa de Trabalho 05.302.0637.2887.0001 - manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos - nacional.

4.1.1.2. SAMMED: Programa de Trabalho 05.302.0637.2059.0001 - atendimento médico-hospitalar/fator de custo - nacional.

4.1.1.3. PASS: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 - assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus e seus dependentes - nacional.

4.1.1.4. SAMEx-Cmb: Programa de Trabalho 05.302.0637.20G5.0001 - FEB, nacional.

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

5.1.1. Setor de Contratos do FuSEx, localizado no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, para verificação.

5.1.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 08:00 as 11:30 horas de Segunda a sexta-feira.

5.2. Para se habilitar à contratação, as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) interessadas deverão apresentar **“CARTA PROPOSTA”**, conforme o **modelo nº 04 do Anexo “A”**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

5.2.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa física/jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível.

5.2.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.2.3. Constar dias e horários de atendimento.

5.2.4. Conter a relação do Corpo Clínico - impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade.

5.2.5. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico.

5.2.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico.

5.2.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos.

5.2.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.2.9. A Carta Proposta e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

5.2.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2.11. Cada Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.3. Por credenciais entendem-se:

5.3.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

5.3.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.3.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

5.3.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

5.3.5. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente no:

6.1.1. Diário Oficial da União. e

6.1.2. Jornal de grande circulação no Município de Ponta Grossa/PR.

6.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, R\$ 0,16/folha (dezesseis centavos por folha), na Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada,

situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, no horário de 08:00 às 12:00, de 2ª a 6ª feira.

6.3. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.4. Por meio do e-mail fusexpg.contratos@gmail.com ou telefone (042) 3225-2477, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.

7.2. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.3. As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e no item 17 do presente Edital, serão efetivadas mediante apostilamento.

7.4. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Município de Ponta Grossa/PR e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.

7.5. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital.

9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente.

9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

9.2.5. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.7. Nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e Artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação.
ou

9.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador.

9.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010).

9.2.8. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF.

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme **modelo nº 01 do Anexo "A"** deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual.

10.1.2. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento.

10.1.3. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento.

10.1.4. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos.

10.1.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos.

10.1.6. Estar cadastrado no SICAF e possuir todas as certidões atualizadas, para comprovar sua habilitação.

10.1.7. Anexar, na ordem exigida, os documentos exigidos no **Anexo "B"** deste Edital.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo **de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**

11.2.1. Cédula de identidade ou **documento** equivalente do(s) representante(s) legal(is).

11.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

11.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura.

11.2.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.1. Cédula de identidade ou documento equivalente.

11.3.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral.

11.3.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

11.3.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - OCS:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).

11.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

11.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - PSA:**

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

11.5.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

11.5.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.5.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do

interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

11.5.9. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.5.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.5.10.1. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OCS:

11.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento.

11.6.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.6.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.6.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.7. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor total estimado da contratação.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OCS:

11.7.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados.

11.7.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.7.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente.

11.7.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

11.7.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.

11.7.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.7.3.1. Nome completo.

11.7.3.2. Especialidade clínica.

11.7.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

11.7.3.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade.

11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PSA:

11.8.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados.

11.8.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.

11.8.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade.

11.9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.9.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior conforme o **modelo nº 08 do Anexo "A"** deste Edital (Declaração de fatos impeditivos).

11.9.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme o **modelo nº 05 do Anexo "A"** deste Edital (Declaração do trabalho do menor).

11.9.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal e que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme o **modelo nº 11 do Anexo "A"** (Declaração de trabalho forçado ou degradante e reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade).

11.9.4. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.9.4.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, no inciso I do artigo 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.9.4.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

11.9.4.3. Comprovação do capital social proporcional ao

número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.9.4.4. Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.9.4.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.9.4.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.9.4.7. Ata de fundação.

11.9.4.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

11.9.4.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou.

11.9.4.10. Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

11.9.4.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

11.9.4.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

11.9.4.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.9.5. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e

ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9.9. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.9.10. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma **DOCUMENTAÇÃO VENCIDA OU COM PENDÊNCIA JUNTO AO SICAF.**

11.9.11. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.9.12. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. **TERMO DE ADESÃO**

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do **Anexo “H” deste Edital**, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (**fusexpg.contratos@gmail.com**), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. **CONTRATO**

13.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, modelo do **Anexo “E” deste Edital**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser

prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (**fusexpg.contratos@gmail.com**), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002.

13.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

14.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação **estabelecidos no item 11 do presente Edital**. A comprovação da manutenção dos requisitos pelo credenciado será registrada pelo Órgão credenciador por meio de apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

16.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no **Anexo "F" a este Edital (REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2019)**.

16.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

16.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

16.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo. b) realizar licitação. c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer nº 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

17. **REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS**

17.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS constantes no Anexo F do Edital (Referencial de Custos de Serviços de Saúde/2020) poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

17.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

17.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

17.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

17.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

17.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

17.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS constantes no Anexo F do Edital (Referencial de Custos de Serviços de Saúde/2020) será publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação no Município de Ponta Grossa/PR e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

18. PAGAMENTO

18.1. A definição das diárias, das taxas, dos materiais, dos pacotes de serviços e os valores que serão remunerados são os descritos do:

18.1.1. **Anexo “F” (REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2019)** a este Edital.

18.2. Constam dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

18.3. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, cirurgião dentista, etc.) e a data da consulta ou procedimento realizado.

18.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

18.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

18.5.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

18.6. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, portador do **CNPJ** sob o nº 09.570.295/0001-06 (Unidade Gestora Principal) ou 09.570.295/0002-97 (Unidade Gestora Secundária), da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

18.7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.**

18.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

18.9. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.11. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à**

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

18.12. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

18.12.1. Somente serão aceitas faturas com as Guias de Encaminhamento (GE) originais.

18.12.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

18.12.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada.

18.12.4. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (05 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

18.12.5. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18.12.6. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o **prazo de até 30 (trinta) dias** corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

18.12.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

18.12.8. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail **notafiscalfusex@gmail.com**.

18.12.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

18.12.10. **A Administração** deduzirá do montante **a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO**.

18.12.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será **precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa**, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.12.10.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

18.13. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão credenciador.

18.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.16. Persistindo a irregularidade, o Órgão credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

18.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação (pendências) junto ao SICAF.

18.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão credenciador, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

18.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, quando couber.

18.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.23. O Órgão credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

19. **SANÇÕES**

19.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

19.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias.

19.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de **1% (um por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias.

19.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

19.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.

19.2.2. Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.2.3. Multa de até **0,01% (zero virgula um por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital.

19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

19.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

19.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. Constituem motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

19.7.1. Atender aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

19.7.2. Exigir garantia (cheque, promissórias, etc..) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS deste Credenciamento, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência, em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO deste Credenciamento.

19.7.3. Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento.

19.7.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

19.7.5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do Credenciamento.

19.7.6. Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone, razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da alteração.

19.7.7. Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da alteração.

19.7.8. Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria.

19.7.9. Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

19.7.10. Exigir que o BENEFICIÁRIO assine a guia de internação ou de serviço em branco.

19.8. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

20.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20.6. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

20.7. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.9. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

20.10. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

20.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.10.3. Indenizações e multas.

20.10.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

20.11. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.12. O credenciado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 180 **(cento e oitenta) dias**.

21. **VEDAÇÕES**

21.1. É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

21.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

21.2. É **vedado** ao **CREDENCIADO COBRAR DIRETAMENTE** do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do **Anexo "F" (Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2019)**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

21.2.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

21.2.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário **deverá assinar um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**, conforme o **modelo nº 07 do Anexo "A"**, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

22. RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.3. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail **fusexpg.contratos@gmail.com**, ou por petição encaminhada para Setor de Contratos do FuSEx, localizado no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.5. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

23.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail **fusexpg.contratos@gmail.com**, ou por petição encaminhada para Setor de Contratos do FuSEx, localizado no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

23.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

24.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

26.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

26.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

26.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças - CID-11) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada.

26.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso.

26.2.3. Relatório Médico Militar.

26.2.4. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário e deverão ser aplicados os valores da tabela FuSEx-Cmdo 5ª Bda C Bld, contidos no Edital de Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA)/ vigente.

26.3. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso.

26.4. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da Unidade Gestora - FuSEx-Cmdo 5ª Bda C Bld, conforme contido no Capítulo IV, Art.80 da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

26.5. A ausência de parte da documentação impossibilita a Unidade Gestora - FuSEx-Cmdo 5ª Bda C Bld de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à Seção de Saúde Regional da 5ª Região Militar (5ª RM) e à Diretoria de Saúde do Exército a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FUSEX-Cmdo 5ª Bda C Bld, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

26.6. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento (GE) e serão identificados da seguinte forma:

26.6.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário, juntamente com a carteira de identidade.

26.6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (**UV**), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

26.7. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Uat, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

26.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela **UV**, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

26.8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

26.8.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

26.9. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no **(subitem 28.1.31).**

26.9.1. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável **deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 02 (dois) dias úteis.**

26.9.2. **Caso o prazo ultrapasse os 02 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.**

26.9.3. O FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS **não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência,** e tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

26.9.4. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência **será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro,** que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

26.10. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Credenciamento.

26.10.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

26.10.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do Termo de Credenciamento, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

26.11. Nos Termos de Credenciamentos cujo objeto refere-se aos **tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional** devem-se **respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um**

período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

26.12. Nos Termos de Credenciamentos cuja especialidade seja **psicoterapia**, limitam-se a **02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias**, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que **homologada por médico militar**, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

26.13. Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

26.13.1. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI - Adulto.

26.13.2. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Adulto.

26.13.3. Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora, por dia, em apartamento, adulto e pediátrico.

26.13.4. Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras, por dia, em CTI-Pediátrico. e

26.13.5. Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI-Pediátrico.

26.14. As sessões de terapias ficam fixados em **50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão**, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

26.15. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

26.16. **Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica** de Organização Militar de Saúde, bem como os **procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados**, previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08, foram enumerados no **Anexo "C" (TABELA DE GLOSA DO FUSEX)**, deste edital.

26.17. **RETORNO / RECONSULTA:**

26.17.1. Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, **apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio profissional, não será cobrada nova consulta**, conforme determina o item **"CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE - RECONSULTA"** da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), conforme prescreve o item 3 da CBHPM 5ª Edição/ 2009, das observações contidas no Capítulo I.

26.18. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

26.19. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a **cada 15 (quinze) dias**, exceto nos internamentos em *UTI*, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a **cada 07 (sete) dias**.

26.19.1. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

26.20. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

26.21. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E PRONTO ATENDIMENTO

26.21.1. Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento (GE) nos casos de urgência ou emergência.

26.21.2. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

26.21.3. Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

26.21.3.1. Identificar o BENEFICIÁRIO na forma descrita neste instrumento administrativo (**item 28.1.31**), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de encaminhamento ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza de urgência ou emergência.

26.21.3.2. O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

26.21.3.3. Deverá o CREDENCIADO comunicar o fato ao Médico Auditor do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, **no prazo máximo 02 (dois) dias úteis** a contar da data da ocorrência, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência/emergência, independentemente de qualquer obrigação do usuário com o FuSEx.

26.21.3.4. Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CREDENCIADO em substituição do Termo de Responsabilidade.

26.21.3.5. O Médico Auditor providenciará a Guia de encaminhamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

26.21.3.6. Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas

condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo à data do início da prestação dos serviços

27. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

27.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

27.1.1. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes.

27.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento.

27.1.3. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos.

27.1.4. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

27.1.5. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

27.1.6. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento.

27.1.7. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

28. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

28.1. São obrigações do CREDENCIADO:

28.1.1. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

28.1.2. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.

28.1.3. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados.

28.1.4. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente.

28.1.5. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

28.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recep-

ção, higienização e limpeza, dentre outros.

28.1.7. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência.

28.1.8. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços.

28.1.9. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados.

28.1.10. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual.

28.1.11. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa.

28.1.12. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada e nem com o Exército Brasileiro.

28.1.13. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

28.1.14. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do Termo de Credenciamento, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada e nem com o Exército Brasileiro.

28.1.15. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência.

28.1.16. Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto.

28.1.17. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.

28.1.18. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados.

28.1.19. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário.

28.1.20. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO.

28.1.21. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do Termo de Credenciamento, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE.

28.1.22. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, até o 5º dia útil do mês seguinte ou data ajustada entre as partes, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados.

28.1.23. O CONTRATADO deverá apresentar ao Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada as faturas de despesas com a assinatura, nome legível, nº de identidade e CPF do responsável pelo setor de faturas/comercial ou similar. A fatura deverá ser encaminhada de acordo com o previsto no **Modelo nº 09 (Capa de Fatura) do anexo "A"** ao Edital de Credenciamento nº 05/2019 - FuSEx, do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

28.1.24. Apresentar as **faturas separadamente** em caso de internamento e/ou quando o paciente evoluir a óbito.

28.1.25. Apresentar as faturas de atendimento ambulatorial e de exames com no máximo 50 (cinquenta) Guias de Encaminhamento (GE).

28.1.26. Informar o Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o nome do paciente e o procedimento de urgência/emergência, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência.

28.1.27. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

28.1.28. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

28.1.29. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

28.1.30. Entregar as faturas ao CREDENCIANTE respeitando as datas e horários regulados e informados pela Chefia do Setor FuSEx do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

28.1.30.1. As alterações de datas e horários serão feitas a cri-

tério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

28.1.30.2. Normalmente as faturas serão recebidas de segunda a quinta-feira das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 horas às 12:00 horas.

28.1.30.3. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação da CREDENCIANTE.

28.1.31. IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS: São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação, conforme abaixo descrito.

28.1.31.1. BENEFICIÁRIOS do Fundo de Saúde do Exército (**FUSEx**): Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

28.1.31.2. BENEFICIÁRIOS do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar e seus Dependentes (**SAMMED**): Militares do Exército da ativa e na inatividade (reserva), seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (**não contribuintes do FuSEx**) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados:

28.1.31.3. Para os titulares a identificação se dará por meio da identidade militar válida ou declaração provisória, nesse caso deverá apresentar um documento com foto. E

28.1.31.4. Para os dependentes a identificação será realizada através de declaração provisória e um documento com foto.

28.1.31.5. BENEFICIÁRIOS da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**): Servidores Civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil e cédula de identidade.

28.1.31.6. BENEFICIÁRIOS da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb**): Ex-combatentes, os pensionistas de ex-combatentes, e os dependentes, identificados pelo Cartão de Beneficiário do Sistema SAMEx-Cmb e cédula de identidade.

28.1.31.7. BENEFICIÁRIOS **de outras Forças Armadas:** Militares das outras Forças da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes das suas respectivas forças, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário da força, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário da sua força emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

28.1.31.8. Os BENEFICIÁRIOS de outras Forças Armadas equi-

param-se aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

28.1.31.9. **BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas:** Militares das Nações Amigas do Brasil e seus dependentes legais, todos identificados por cédula de identidade.

28.1.31.10. Os BENEFICIÁRIOS das Nações Amigas do Brasil equiparam-se aos BENEFICIÁRIOS do FuSEx, para todos os efeitos do Termo de Credenciamento.

28.1.31.11. O atendimento de militares, dependentes das outras Forças Armadas e Militares das Nações Amigas do Brasil dar-se-ão somente se autorizado pelo Órgão de Controle Superior.

28.1.31.12. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado **no item 26.21 (CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E PRONTO ATENDIMENTO)**.

29. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios:

29.1.1. e-mail **fusexpg.contratos@gmail.com**, ou por ofício encaminhado para Setor de Contratos do FuSEx, localizado no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

29.1.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

29.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.

29.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.6. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

29.7. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

29.8. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a **auditoria técnica no local**, nos seguintes termos:

29.8.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido.

29.8.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos.

29.8.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos.

29.8.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

29.8.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar.

29.8.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.10. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.12. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada.

29.13. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Termo de Credenciamento, **havendo internação, o** Termo de Credenciamento **continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra** Organização Civil de Saúde (OCS)

29.13.1. Havendo Termo de Credenciamento com outras Organizações Cíveis de Saúde (OCS), ligado a novo Edital de

credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

29.13.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo Termo de Credenciamento conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

29.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis

29.15. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas e encaminhadas a Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada:

UNIDADE GESTORA FuSEx	ENDEREÇO	CONTATO DDD 042
Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada (Cmdo 5ª Bda C Bld) Seção Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (contratos)	Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909	3225-2477 -(R 456) - contratos fusexpg.contratos@gmail.com

29.16. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Advocacia-Geral da União, Consultoria Jurídica da União do Estado do Paraná, conforme o Parecer nº 00207/2020/CJU-PR/CGU/AGU, de 31 de março de 2020, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

29.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Setor de Contratos do FuSEx, localizado no Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Praça Marechal Floriano Peixoto, nr 149, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-909, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal da cidade de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

30. **ANEXOS.**

30.1. Integram este Edital de credenciamento, independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos, os anexos documentos abaixo relacionados:

ORD	TIPO	DOCUMENTO	
1.	ANEXO "A" MODELOS DE DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO	Modelo nº 01:	Requerimento para Cadastro de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).
2.		Modelo nº 02:	Ficha Cadastro de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).

ORD	TIPO	DOCUMENTO	
3.		Modelo nº 03: Declaração de ausência de servidor no quadro funcional de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).	
4.		Modelo nº 04: Modelo de Carta Proposta.	
5.		Modelo nº 05: Declaração do Trabalho do Menor em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).	
6.		Modelo nº 07: Termo de Ajuste Prévio.	
7.		Modelo nº 08: Declaração de Fatos Impeditivos de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA).	
8.		Modelo nº 09: Capa de Fatura.	
9.		Modelo nº 10: Pedido de Internação.	
10.		Modelo nº 11: Declaração de trabalho forçado ou degradante e reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade.	
11.		Modelo nº 12: Declaração de Sustentabilidade Ambiental	
12.		ANEXO "B"	Relação de documentos necessários para o credenciamento de organização civil de saúde.
13.		ANEXO "C"	Tabela de glosa do FuSEx.
14.	ANEXO "D"	Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação.	
15.	ANEXO "E"	Minuta de Termo de Credenciamento de Ocs - Hospitais, Maternidades E Cooperativas	
		Minuta de Termo de Credenciamento de Ocs - Clínicas Médicas Especializadas	
		Minuta de Termo de Credenciamento de Ocs - Reabilitação	

ORD	TIPO	DOCUMENTO
		Minuta de Termo de Credenciamento de Ocs - Laboratórios
		Minuta de Termo de Credenciamento de PSA - Profissionais De Saúde Autônomos
16.	ANEXO "F"	Referencial de Custos de Serviços de Saúde/2020
17.	ANEXO "G"	Projeto Básico
18.	ANEXO "H"	Termo de Adesão ao credenciamento de prestação de serviços médicos

Município de Ponta Grossa - PR, 28 de abril de 2020.

 Ordenador de Despesas do Cmdo da 5ª Bda C Bld